



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Há necessidade da contratação de empresa especializada em assessoria, para auxiliar na execução da lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022), que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a população bernardense.

A contratação se dará devido a necessidade de executar o recurso da Lei Aldir Blanc. Essa assessoria contará com gestão, elaboração de editais, avaliação de prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas do recurso recebido.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente assessoria deveria ter constado no PAC. Todavia, não constou, porque a necessidade de prestação dos serviços surgiu através de elaboração de lei Aldir Blanc, nos últimos meses.

Sendo assim, com o recurso do Programa na conta do município, seguimos com os trâmites para a devida contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação de assessoria da Lei Aldir Blanc na íntegra, se dará devido a necessidade na gestão, elaboração de Editais, realização dos chamamentos públicos,



avaliação das prestações de contas dos proponentes, e realização da prestação de contas dos recursos recebidos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação da assessoria possui valor de mercado em torno de R\$ 13.251,79, sendo assim indispensável o procedimento de licitação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Em termos quantitativos, a demanda é para aquisição de 01 (uma) prestação de serviços de assessoria, conforme informação das cotações.

Estima-se o valor total da contratação em torno de R\$ 13.251,79 (treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) para aquisição dos itens e devidas instalações, conforme as cotações que serão apresentadas a seguir.

Não há contratação interdependente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Certificou-se que os valores de mercado do referido item obtidos através de pesquisa realizada junto às instituições comerciais estão dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Orçamento 1



Goiânia, 15 de Março de 2024.

À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo
Departamento de Cultura

PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA A LEI ALDIR BLANC

PROPOSTA

Submetemos à consideração de Vossas Senhorias nossa proposta de serviços, em plena conformidade com todas as especificações e demandas do Município, visando a implementação efetiva da Lei Complementar nº 14.399, datada de 08 de julho de 2022.

Oferecemos serviços de consultoria para a implementação do programa estabelecido pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Nossa assessoria inclui orientações detalhadas sobre a divulgação e a gestão das informações produzidas conforme as diretrizes e procedimentos necessários para a aplicação dos benefícios propostos pela lei.

Valor total da Proposta 1: **R\$ 13.351.79**

Obs.:

- 1) Condições e formas de pagamentos a serem discutidas para a formalização do contrato;
- 2) O trabalho será iniciado a partir da assinatura do contrato.

A ARTE BRASIL se compromete a manter sigilo sobre todas as informações consideradas confidenciais pela prefeitura, durante e após a prestação dos serviços.

Atenciosamente,


Marcelo Carneiro

Arte Brasil Projetos Socioculturais

Nome empresarial: ARTE BRASIL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 02.875.365/0001-95

Endereço: Rua S-3, n. 280, Qd. S-8, Lt. 06 – Setor Bela Vista – Goiânia/GO – CEP: 74.823-440

Orçamento 2

AVENIDA SANTA LUZIA Nº 1417 SETOR LESTE ANTIGO FÓRUM- CEP 73.700-000 - PADRE BERNARDO – GO
Tel.: (61) 3633 1400 - e-mail: sec.educacao.pb@padrebernardo.go.gov



ARTE CAPITAL Produção
Cultural

email: contatoartecapital@gmail.com CNPJ:47.370.984/0001 – 66

PROPOSTA À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO Departamento
Municipal de Cultura
Assessoria técnica administrativa para elaboração e execução do Plano de Ação da
Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

ASSESSORIA E CONSULTORIA LEI ALDIR BLAC	• Legislação de Incentivo à Cultura • Lei Aldir Blanc, lei complementar Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 • Instrução Normativa • Tira dúvidas e perguntas.	

Assessoria técnica administrativa para elaboração e execução do Plano de Ação Lei nº
14.399, de 8 de julho de 2022

Até 5% do recurso pode ser destinado à administração na
implementação da Lei. Artigos 17 e 18 Decreto nº 11.525.

- Elaboração de projetos, oficinas práticas

Válido por 30 dias **Valor Total: R\$13.251,79**

Senador Canedo, 15 de Março de 2024.


Marcelo Gomes Cavalcante
Produtor cultural
Arte Capital produção cultural

Orçamento 3



PRODUÇÃO E
SOLUÇÕES INTEGRADAS

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para prestação dos serviços, acatando todas as especificações e necessidade do Município para a Execução da Lei Complementar Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Empresa: EB Produção e Soluções Integradas Ltda Inscrição CNPJ: 33.033.746/0001-50 Endereço: Avenida Goiás Nº 606 Sala 701 Edifício Minas Bank Bairro: Setor Central Cidade: Goiânia UF: GO	TEL.: (062) 9 9510-9655 INSC. MUNIC.: 4776763 INSC. EST.: 10.773.515-6
--	---

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unida de	Valor Global
1	Serviços de Assessoria à Aplicação do programa da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022: Orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão, Elaboração de Editais, Realização dos Chamamentos Públicos, Avaliação das prestações de contas dos proponentes, e Realização da prestação de contas municipal.	1	Serviço	R\$ 13.251,79
	Total Global:.....	R\$ 13.151,79		
TREZE MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS				

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega dos materiais e execução dos serviços, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Goiânia, 15 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Batista da Silva
REPRESENTANTE DA EMPRESA



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com base nos requisitos técnicos, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado de acordo com o IN 73/2020, art. 5º, I, e IV, realizando pesquisa direta com os fornecedores.

A solução definida foi a modalidade de dispensa de licitação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Diante da solução encontrada, foi considerado:

- A solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável, devido o recurso ser oriundo de recurso federal.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação da assessoria à aplicação do Programa da Lei nº 14.399, otimizará a execução dos recursos.

Ademais, a contratação da assessoria não é onerosa, pois provem de recurso federal.

A não contratação implicará riscos de prejuízo no desempenho das atividades culturais no município.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

- Analisar as Cotações / Propostas.
- Adquirir os serviços de assessoria que apresentar melhor preço.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

- Não há contratação correlata e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

- Os serviços a serem contratados não geram resíduos ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

- Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da secretaria Municipal de Educação.

Tânia da Silva Policena

Elaborador

Fernando Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB
Decreto nº 009/2021